



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 266

de 14 / 12 / 98

Processo n.º 26.183

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 474

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Ressoriza para Setor S.8 - Uso Industrial área situada na Estrada Municipal Fazenda Grande.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

30/12/1998



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

№. 02
proc 26183
@

Matéria: PLC 474	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @llanpedi Diretora Legislativa 29/10/98	CJR COSP CDMA	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

À CJR. @llanpedi Diretora Legislativa 02/12/98	Designo Relator o Vereador: <u>Arce</u> Presidente 12/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator 7/12/98
---	---	---

À COSP. @llanpedi Diretora Legislativa 07/12/98	Designo Relator o Vereador: <u>Arce</u> Presidente 07/12/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator 07/12/98
--	--	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

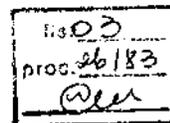
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

à Consultoria Jurídica
@llanpedi
Diretora Legislativa
01/12/98



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n° 537/98
Processo n° 16684-7/98

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

026183 OUT 98 29 23 53

Jundiá, 29 de Outubro de 1998.
PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que versa sobre a ressetorização de área para possibilitar a instalação de uma Usina Termoelétrica para produção e distribuição de energia na região, usando gás natural.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/2

PUBLIÇÃO Rubrica
06/11/98 LMApresentado Examinhe-se à Comissão:
CJR, COSP e CDMA

Presidente
03/11/94APROVADO

Presidente
08/12/98PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 474

Artigo 1º - A área abaixo descrita, indicada nas plantas anexas à presente Lei Complementar, passa a integrar o Setor S8 - Uso Industrial, do Plano Diretor Físico Territorial - Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981, que assim se descreve:

“Tem início no ponto 257, localizado na intersecção do córrego com a lateral da faixa de domínio de L.T. Bom Jardim - Vila Rami ¼ (Eletropaulo) e a lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP, no ponto em que divide a gleba A-3 e a gleba A; e desse ponto segue pela lateral da faixa da L.T. confrontando com a Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP, com azimute de 151°56'22” e distância de 229,54 metros, até o ponto 258, PC de uma curva de concordância; desse ponto segue em curva à esquerda, abandonando a L.T. com desenvolvimento de 86,88 metros e raio de 259,00 metros até o ponto 259, PT da referida curva; desse ponto segue com azimute de 132°43'09” e distância de 95,55 metros, até o ponto 260; desse ponto deflete à direita, abandonando a Estrada Municipal, Fazenda Grande - CESP e cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami ¼ (Eletropaulo) com azimute de 247°41'58” e distância de 468,14 metros até o ponto 132, localizado num canto de cerca e confrontando do ponto 260 ao 132 com o remanescente da gleba A; desse ponto segue pela cerca com azimute 247°41'58” e distância de 421,33 metros até o ponto 277, confrontando do ponto 132 ao 277 com a propriedade de Elsie Marques Nogueira; Maria Beatriz Lemos Nogueira; Léo Pereira Lemos Nogueira Filho; Ana Maria Nogueira Ruiz e Pedro Lemos Nogueira Neto; desse ponto deflete à direita com azimute 337°41'58” e distância de 392,50



metros, até o ponto 276, confrontando do ponto 277 ao 276, com a gleba A-2; desse ponto deflete à direita com azimute de $67^{\circ}41'58''$ e distância de 27,40 metros, até o ponto 256, localizado junto ao córrego; desse ponto segue pelo córrego, no sentido jusante, cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami $\frac{3}{4}$, por uma extensão de 789,66 metros até o ponto 257, início desta descrição e confrontando do ponto 276 ao 257, com o remanescente da gleba A; a gleba acima descrita tem um perímetro de 2.511,00 metros lineares, sendo 411,97 metros de frente para a Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP, encerrando uma área de 321.090,20 metros quadrados ou 13,2682 alqueires.

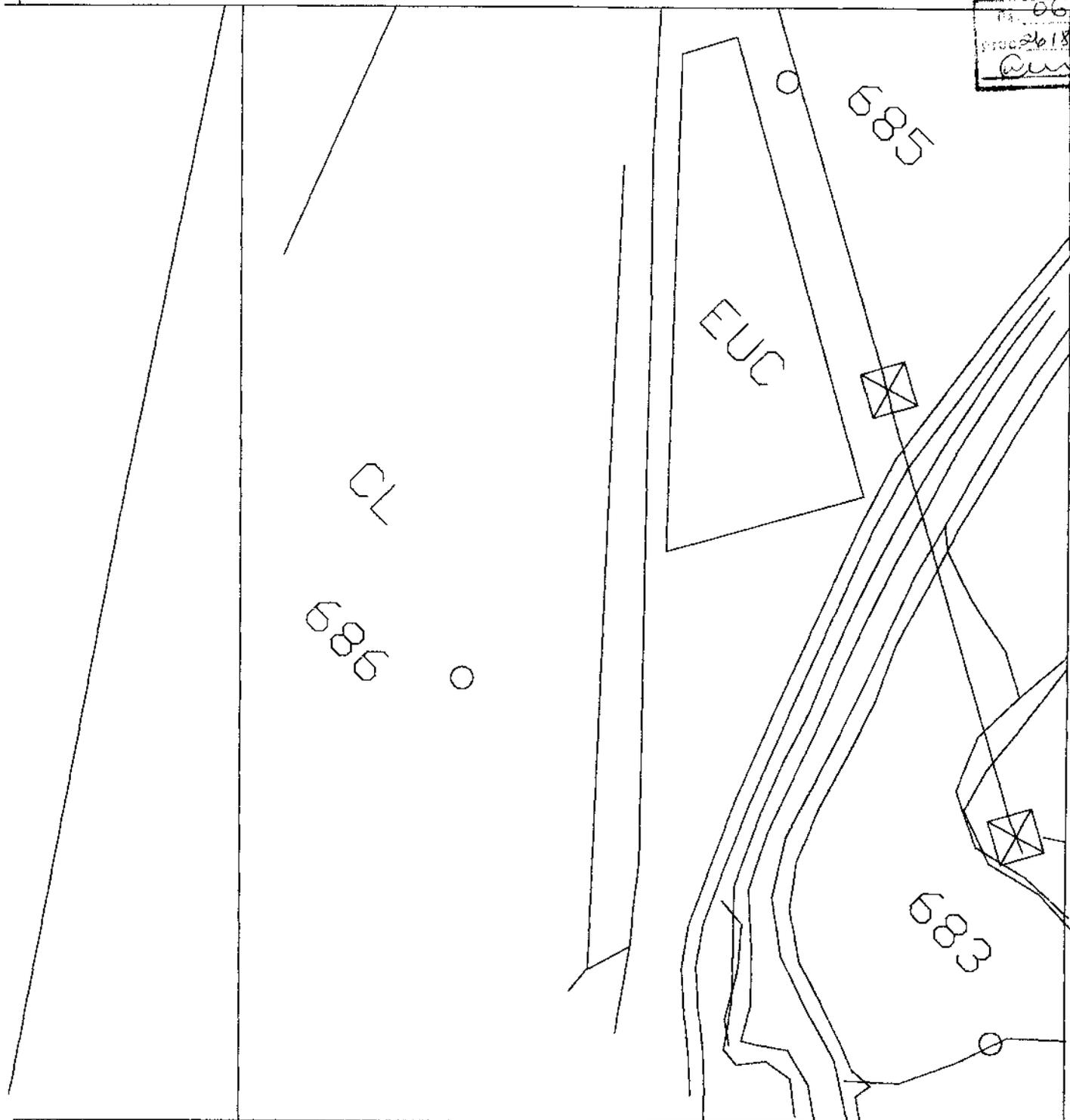
Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

13.06
PROJ. 26183
Am



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

TIPO DE LEVANTAMENTO:

LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO

FINALIDADE:

AREA PARA IMPLANTACAO DA USINA

LOCAL:

ESTRADA MUNICIPAL FAZENDA GRANDE

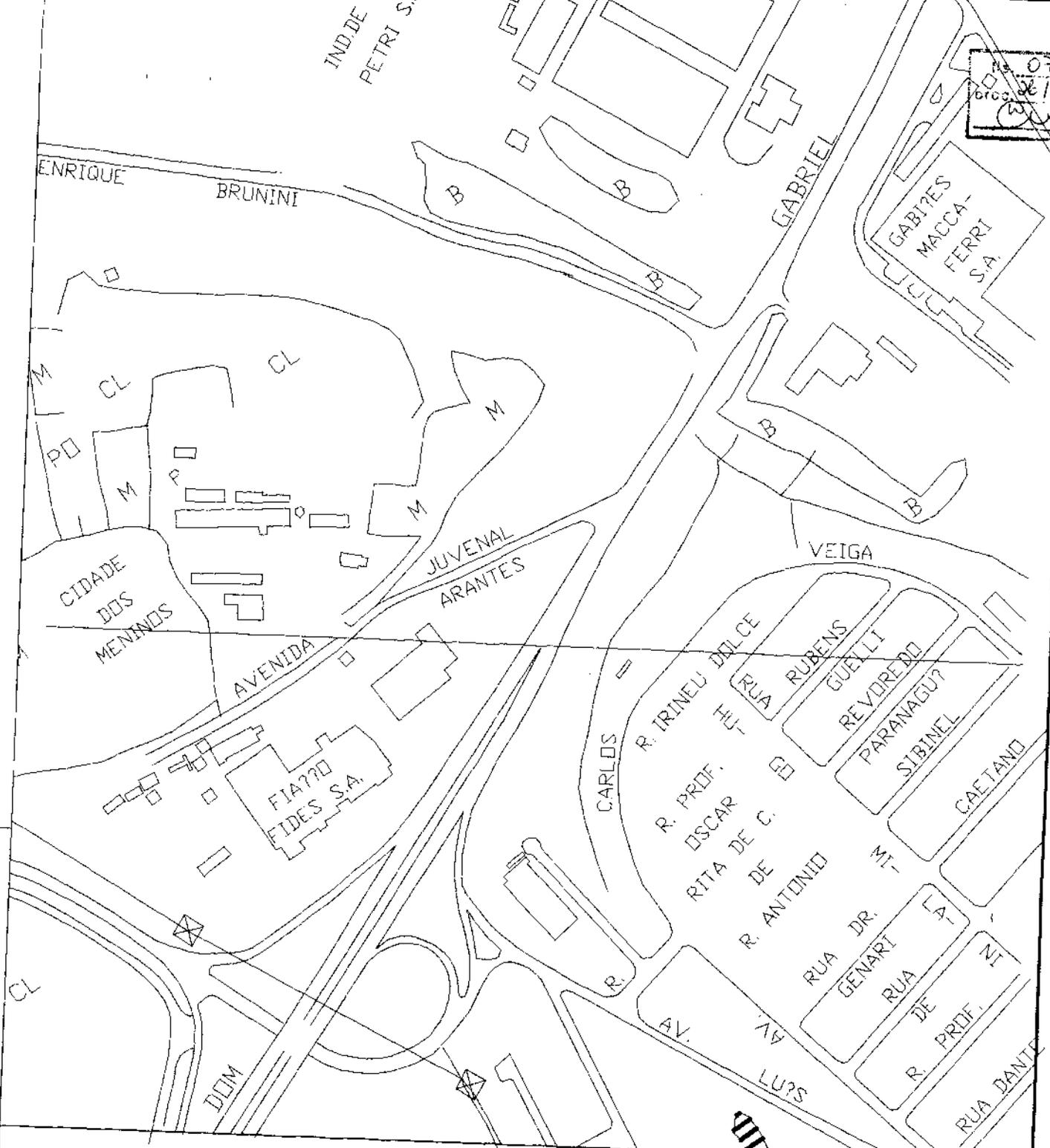
PROPRIETARIO:

DADOS DO LEVANTAMENTO:

Escala : 1 / 2500

DESENHISTA:

NO. 07
Gr. 36183
W



SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

FINALIDADE:

SITUACAO DA AREA PARA IMPLANTACAO DE USINA

MÓVEL:

AREA PARA IMPLANTACAO DE USINA

LOCAL:

ESTRADA DA FAZENDA GRANDE

PROPRIETARIO:

DADOS DO LEVANTAMENTO:

Escala : 1 / 5000

DESENHISTA:



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de nos dirigir a essa Colenda Casa de Leis, enviando para apreciação o Projeto de Lei Complementar que ressetoriza área para possibilitar a instalação de uma Usina Termoeétrica para produção e distribuição de energia na região, usando gás natural, proveniente do Gazoduto Brasil - Bolívia.

A localidade de Jundiaí foi escolhida devido a sua proximidade às conexões de gás, eletricidade e água, assim como a situação ambiental da área.

O projeto proposto pretende suprir 800 MW de energia termoeétrica movida a gás natural. Este acréscimo de capacidade suportaria os planos de expansão para geração de eletricidade no Estado de São Paulo, e em atendimento às definições do Ministério de Minas e Energia (Plano 2015 e Plano Para Dez Anos 1997/2006).

O gás natural foi escolhido com a fonte de combustível, para este projeto, devido à sua disponibilidade, baixas taxas de emissão e alto grau de eficiência em comparação a outros combustíveis fósseis.

As vantagens da instalação da Usina incluem o aumento de capacidade, flexibilidade e confiabilidade do sistema de suprimento elétrico estadual e regional, com financiamento pelo setor privado e tarifas de eletricidade competitivas, decorrentes da eficiente tecnologia de uso de gás.

A implantação da referida usina muito contribuirá para o desenvolvimento de Jundiaí, destacando-se alguns pontos relevantes, tais como: geração de empregos, diretos e indiretos, aumento de arrecadação de impostos, garantia de suprimento de energia para as diferentes atividades (urbanas e rurais) e para toda a população, além da atração de novas empresas e barateamento dos custos de energia elétrica.

Desta forma, consideramos que está demonstrada a importância da presente proposta, estamos convictos do apoio dessa Egrégia Edilidade para sua aprovação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.756**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 474

PROCESSO Nº 26.183

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar ressetoriza para Setor S.8 - Uso Industrial área situada na Estrada Municipal Fazenda Grande.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 8 e vem instruída com as plantas de fls. 6/7.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE

Em razão de nos autos não haver documentação que comprove a existência de possível gravame sobre a área descrita na propositura, a ser objeto de ressetorização, e com o intuito de sanar eventuais dúvidas quanto à localização da mesma, situada nas proximidades da Serra do Japi, este órgão técnico sugere à Presidência da Casa, ou às Comissões Permanentes, se entender cabível, que busquem junto ao Executivo respostas para as seguintes perguntas:

- 1) A área descrita no presente projeto está localizada em setor que possa comprometer a expansão das atividades industriais, com a conseqüente demanda de serviços e implantação de infra-estrutura básica ?

- 2) Sobre a referida área incide algum gravame que impeça a sua ressetorização para setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor, como encontrar-se inserta em setor de preservação permanente (florestal) ou de proteção de mananciais? Há algum estudo de impacto ambiental acerca de possíveis danos ao ecossistema da região com a implantação de usina termoelétrica?



(Parecer CJ N° 4.756 - fls. 02)

PARECER:

Com a observância das cautelas argüidas em preliminar, e nada existindo com relação à área em questão, temos que a proposta em estudo afigura-se revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XIII), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, em face de a temática nela abordada - ressetorização de área - ser da órbita do Plano Diretor, consoante estabelece o projetado art. 1º, reportando-se à norma que rege o procedimento a ser adotado, que se acha inserto no rol descrito no art. 43, IV, da Carta de Jundiaí. Então, presente está na proposta o quesito juridicidade. Relativamente ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de novembro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



proc. 26.183

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da
Presidência, solicitando-lhe o apontado pela
Consultoria Jurídica (fls. 09).

PRÉSIDENTE
04/11/1998

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

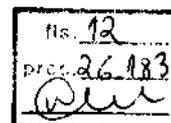
DIRETORA LEGISLATIVA
04/11/1998



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 11.98.22
Proc. 26.183

Em 04 de novembro de 1998

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.ª solicito a gentileza de providenciar as informações solicitadas pela Consultoria Jurídica da Câmara relativas ao Projeto de Lei Complementar n.º 474, de sua autoria, que ressetoriza para Setor S.8 - Uso Industrial área situada na Estrada Municipal Fazenda Grande:

1. A área descrita no referido projeto está localizada em setor que possa comprometer a expansão das atividades industriais, com a conseqüente demanda de serviços e implantação de infra-estrutura básica?

2. Sobre a referida área incide algum gravame que impeça a sua ressetorização para setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor, como encontrar-se inserta em setor de preservação permanente (florestal) ou de proteção de mananciais? Há algum estudo de impacto ambiental acerca de possíveis danos ao ecossistema da região com a implantação de usina termoelétrica?

Grato, apresento-lhe respeitosas saudações.

Recebi.	
Ass.: <i>Cristina</i>	
Nome:	
Identidade:	
Em	4/11/98

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 13
proc. 26.183
Am

Ofício GP.L n° 558/98
Processo n° 16.684-7/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

026344, 16 de novembro de 1998

PROCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
À Consultoria Jurídica
Osório.
PRESIDENTE
04/11/98

Em atendimento ao Ofício PR. 11.98.22, de 04 de novembro de 1998, vimos, pelo presente prestar os esclarecimentos que seguem:

A ocupação da área descrita no projeto em questão, pela usina termoelétrica, não comprometerá em nada a expansão das atividades industriais. A Atividade configura-se como serviço de infra-estrutura, na medida em que irá produzir e oferecer energia elétrica, compatível com o uso industrial.

A região tem apresentado vocação no sentido da implantação de grandes serviços e indústrias, estando em condições de absorver a presente ressetorização.

Quantos aos aspectos ambientais e o impacto que o empreendimento possa ocasionar ao ecossistema da



região, serão obviamente tratados em procedimentos próprios, nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes, e a aprovação do projeto estará necessariamente condicionada ao atendimento de todas as exigências legais. Saliente-se, ainda, que o projeto de edificação e ocupação da gleba deverá atender às diretrizes expedidas pelo Poder Público Municipal.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

afb3



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 377/98**

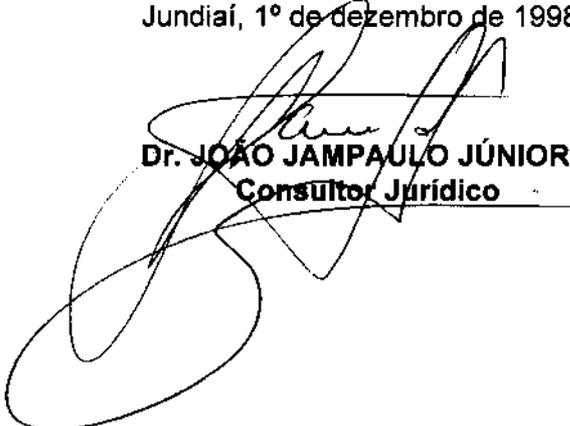
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 474

PROCESSO Nº 26.183

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que ressetoriza para Setor S.8 - Uso Industrial - área situada na Estrada Municipal Fazenda Grande, em face do recebimento de resposta a quesitos apontados em sede de preliminar em nosso Parecer nº 4.756, de fls. 9/10, encaminhados através do ofício GP.L. nº 558/98, juntado às fls. 13/14.

Tendo em vista que o Executivo alega que a usina termoeétrica não comprometerá a expansão das atividades industriais na região, estando em condições de absorver a presente ressetorização, e que, no que concerne aos aspectos ambientais, condiciona a aprovação do projeto às exigências e plena observância da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, este órgão técnico nada tem a opor ou a apontar quanto à iniciativa.

Jundiaí, 1º de dezembro de 1998


Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



APROVADO

J. J. J.
Presidente
08/12/78

EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 474
(do Vereador Ademir Pedro Victor)

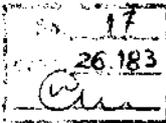
Altera área a ser ressetorizada.

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º. A área assinalada na planta integrante desta lei complementar, com a descrição perimétrica seguinte, é incluída no Setor S.8-Usos Industriais do Plano Diretor (Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981): tem início no ponto "133", localizado junto à cerca da faixa de domínio da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, no ponto em que divide a propriedade de Elsie Marques Nogueira, Maria Beatriz Lemos Nogueira, Léo Pereira Lemos Nogueira Filho, Ana Maria Nogueira Ruiz e Pedro Lemos Nogueira Neto e a gleba em descrição; desse ponto segue pela cerca, confrontando com a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, com azimute de 311º37'31" e distância de 436,97m, até o ponto "255"; desse ponto deflete à direita, abandonando a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, com azimute de 67º41'58" e distância de 914,10m, até o ponto "276"; desse ponto deflete à direita com azimute de 67º41'58" e distância de 27,40m, até o ponto "256", localizado junto a um córrego; desse ponto segue pelo córrego, no sentido jusante, cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4, por uma extensão de 789,66m, até o ponto "257", e confrontando do ponto "255" ao "257" com o remanescente da gleba "A". Do ponto "257" localizado na intersecção do córrego com a lateral da faixa de domínio da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo) e a lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp, no ponto em que divide a gleba "A-3" e a gleba "A"; desse ponto segue pela lateral da faixa L.T., confrontando com a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp, com azimute de 151º56'22" e distância de 229,54m, até o ponto "258", PC de uma curva de concordância; desse ponto segue em curva à esquerda, abandonando a L.T., com desenvolvimento de 86,88m e raio de 259,00m, até o ponto "259", PT da referida curva; desse ponto segue com

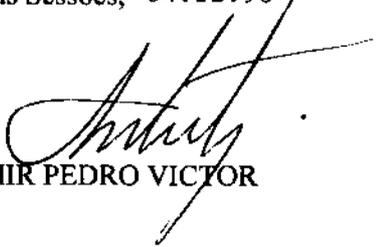


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



azimute de 132°43'09" e distância de 95,55m, até o ponto "260"; desse ponto deflete à direita, abandonando a Estrada Municipal Fazenda Grande Cesp e cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo), com azimute de 247°41'58" e distância de 468,14m até o ponto "132", localizado num canto de cerca e confrontando do ponto "260" ao "132" com o remanescente da gleba "A"; desse ponto segue pela cerca com azimute de 247°41'58" e distância de 1.143,37m até o ponto "133", início desta descrição e confrontando do ponto "132" ao "133" com a propriedade de Elsie Marques Nogueira, Maria Beatriz Lemos Nogueira, Léo Pereira Lemos Nogueira Filho, Ana Maria Nogueira Ruiz e Pedro Lemos Nogueira Neto. A gleba acima descrita tem um perímetro de 4.976,61 metros lineares, sendo 436,97m de frente para a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, encerrando uma área de 642.180,40m² ou 26,5364 alqueires."

Sala das Sessões, 04.12.98


ADEMIR PEDRO VICTOR

18
26/83
@m



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.183

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 474, do PREFEITO MUNICIPAL, que ressetoriza para Setor S.8 - Uso Industrial área situada na Estrada Municipal Fazenda Grande.

PARECER Nº 931

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII e VIII, e art. 13, XIII, c/c o art. art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.756, de fls.9/10, que subscrevemos na totalidade.

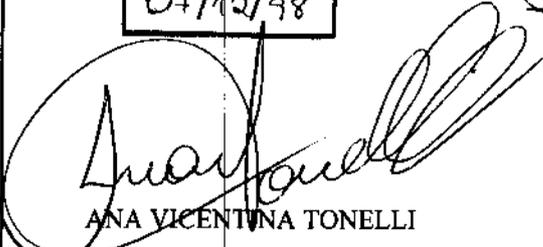
Objetiva o Chefe do Executivo ressetorizar área assinalada na planta de fls. 6 para setor S. 8 do Plano Diretor - Uso Industrial -, tratando-se, pois, de matéria de natureza legislativa concorrente, inexistindo impedimentos de ordem legal incidentes sobre a pretensão, eis que incorpora a propositura o quesito juridicidade, como bem apontou o órgão técnico, que também analisou os argumentos do Executivo constantes do ofício GP.L. nº 558/98, de fls. 13/14.

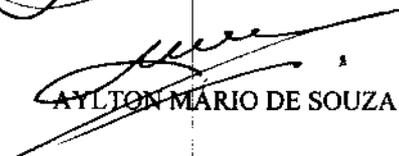
Face a argumentação apresentada acolhemos, pois, o projeto em seus termos votando favorável à sua tramitação.

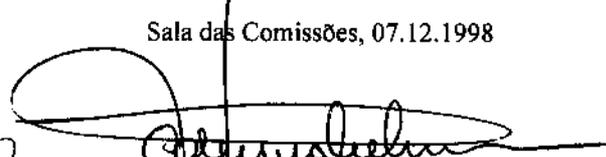
É o parecer.

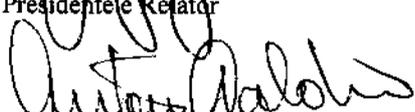
Sala das Comissões, 07.12.1998

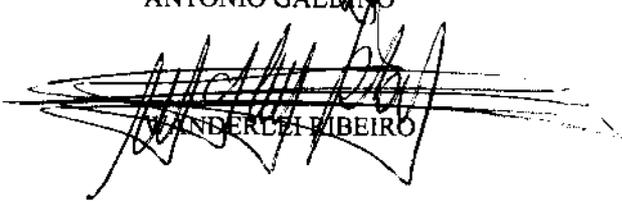
APROVADO
07/12/98


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


EDER GUILLERMIN
Presidente e Relator


ANTONIO GALVÃO


WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 26.183

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 474, do PREFEITO MUNICIPAL que ressetoriza para Setor S.8 - Uso Industrial área situada na Estrada Municipal Fazenda Grande.

PARECER Nº 932

Ressetorizar para Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor - área situada no bairro Bom Jardim, localizada na lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande-CESP, conforme descrição constante do art. 1º, alcançando 321.090,20m², ou 13,2682 alqueires, assinalada nas plantas que integram os autos, constitui o objetivo inserto no projeto em destaque, sendo que, conforme a justificativa de fls. 6, a mesma reúne as características que possibilitam a destinação que se pretende a ela conferir, qual seja, a de instalação de usina termoeétrica movida a gás natural proveniente do Gazoduto Brasil-Bolívia.

Analisando a iniciativa tão somente sob a ótica de obras e serviços públicos notamos que a propriedade pode se enquadrar na setorização pretendida, fator que para nós é importante, em razão de a infra-estrutura existente é adequada, de acordo com o ofício GP.L. nº 558/98, do Executivo, juntado às fls. 13/14, sendo própria, portanto, para o recebimento de construções industriais que implementarão o desenvolvimento do Município.

Assim convencidos, havemos por bem apresentar ao crivo dos Pares emenda expandindo a área a ser ressetorizada. Todavia, independentemente desse fator, acolhemos o projeto e a ele consignamos voto favorável.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.12/1998

APROVADO
08/12/98

Ademir Pedro Victor
ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente e Relator

Durval Lopes Orlatto
DURVAL LOPES ORLATO
COM RESTRIÇÕES

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRI NETO

Marcílio Carra
MARCÍLIO CARRA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N° 1.784

Informações do Executivo sobre o processo industrial da usina termoeétrica a ser instalada em Jundiaí.

APROVADO
[Signature]
Presidente
17/11/98

OF. PR 11.98.117

CONSIDERANDO estar tramitando na Casa o Projeto de Lei Complementar n.º 474, do Sr. Prefeito Municipal, que ressetoriza área para funcionamento de futura usina termoeétrica em Jundiaí,

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, sob consideração do douto Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Executivo informe à Casa:

- qual será o processo industrial utilizado e que gases serão gerados e emitidos na atmosfera?

REQUEIRO, ainda, JUNTADA deste Requerimento aos autos do referido projeto, bem como de sua resposta.

Sala das Sessões, 17/11/98

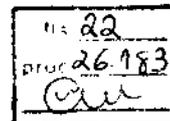
[Signature]

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



Ofício GP.I n° 618 /98
Processo n° 021.979-4/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Jundiá, 13 de dezembro de 1998
020387 DEZ 98 03 2 554

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.


Presidente
07/12/98

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário n° 1.784/98 da lavra do ilustre Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, vimos em resposta aos quesitos formulados, prestar a Vossa Excelência os esclarecimentos que sequeem:

O projeto de instalação da Usina Termelétrica deverá ainda percorrer todos os órgãos técnicos de todas as esferas governamentais.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

zrf/kr3

OFÍCIO DE REMESSA	DESTINATÁRIO	RESPOSTA (Nº E DATA)
	1.	<p>of. GPC 618/98</p> <p>03/12/98</p>
	2.	<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; width: fit-content;"> no. 27 pros. 26.1.83 <i>EW</i> </div>
	3.	
	4.	
	5.	
	6.	
	7.	
	8.	
	9.	
	10.	
	11.	
	12.	
	13.	
	14.	



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
13a.SE.12a.L	1.3	P.Da Fós	PEDRO JOEL LANZA		08.12.98

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

O VEREADOR PEDRO JOEL LANZA (Presidente-Relator).

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n. 474, do Senhor Prefeito Municipal - Ressetoriza para S.8 - Uso Industrial área situada na Estrada Fazenda Grande. Durante a semana eu tive a oportunidade de estudar todo o conteúdo deste projeto. Pensei muito. Fui interrogado por vários reporteres, como Presidente da Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Câmara, qual seria a minha posição. Inicialmente pensei muito no impacto ambiental, porém consultamos especialistas, analisamos os critérios e chegamos à conclusão de que o impacto ambiental será ordenado e organizado por todos os órgãos competentes: O RAPA - Relatório preliminar de impacto ambiental; o Eia Rima; o D.P.R. N., a Cetesb, o IPEM, o CONDEMA, e outros, e acima de tudo a Secretaria de Planejamento que tem a responsabilidade de coordenar e organizar toda tramitação para que o projeto se torne viável. Mas nós não devemos esquecer que perdemos cerca de cinco mil empregos na cidade nos últimos dois anos. Perdemos a CICA, perdemos uma parte da Vulcabrás, perdemos a FILOBEL, e outras empresas. Portanto, a Termoelétrica é muito pouco do que necessitamos. Precisamos muito mais empregos para que possamos aumentar a demanda de empregos na nossa cidade. - Por esse motivo eu sou favorável ao projeto.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

Acompanham o Parecer: Antônio Carlos Pereira Neto, Marcílio Carra, Mauro Marcial Menuchi, Ana V.Tonelli, ad hoc.

O SENHOR PRESIDENTE- APROVADO o Parecer favorável da Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

REVISADO
Carra



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: P.L.C. nº. 474

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA		X	
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. ANTONIO GALDINO		X	
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO		X	
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
17. ORACI GOTARDO	X		
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	18	03	

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 08/12/98

Sofredo

PRESIDENTE



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: Emenda nº 01 ao PLC nº 474

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA		X	
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. ANTONIO GALDINO		X	
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO		X	
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
17. ORACI GOTARDO	X		
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	18	03	

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 08/12/98


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

27
26.183
@ll

Of. PR 12.98.50
proc. 26.183

Em 08 de dezembro de 1998.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.946, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 474(objeto de seu Of. GP.L. nº 537/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 08 de dezembro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

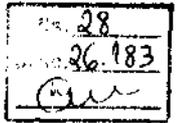

ORACI GOTARDO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 474

AUTÓGRAFO Nº 5.946

PROCESSO Nº 26.183

OFÍCIO PR Nº 12.98.50

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/12/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

M. Cario

RECEBEDOR:

Sandra

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/01/99

W. Louped.

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº 29
proc. 26.183
D.W.

PUBLICAÇÃO Rubrica
11/12/98 W

proc. 26.183

GP., em 14.12.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

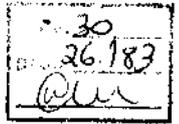
AUTÓGRAFO Nº. 5.946

(Projeto de Lei Complementar nº. 474)

Ressetoriza para Setor S.8 - Uso Industrial área situada na Estrada Municipal Fazenda Grande.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de dezembro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A área assinalada na planta integrante desta lei complementar, com a descrição perimétrica seguinte, é incluída no Setor S.8-Uso Industrial do Plano Diretor (Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981): tem início no ponto "133", localizado junto à cerca da faixa de domínio da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, no ponto em que divide a propriedade de Elsie Marques Nogueira, Maria Beatriz Lemos Nogueira, Léo Pereira Lemos Nogueira Filho, Ana Maria Nogueira Ruiz e Pedro Lemos Nogueira Neto e a gleba em descrição; desse ponto segue pela cerca, confrontando com a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, com azimute de 311°37'31" e distância de 436,97m, até o ponto "255"; desse ponto deflete à direita, abandonando a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, com azimute de 67°41'58" e distância de 914,10m, até o ponto "276"; desse ponto deflete à direita com azimute de 67°41'58" e distância de 27,40m, até o ponto "256", localizado junto a um córrego; desse ponto segue pelo córrego, no sentido jusante, cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4, por uma extensão de 789,66m, até o ponto "257", e confrontando do ponto "255" ao "257" com o remanescente da gleba "A". Do ponto "257" localizado na intersecção do córrego com a lateral da faixa de domínio da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo) e a lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp, no ponto em que divide a gleba "A-3" e a gleba "A"; desse ponto segue pela lateral da faixa L.T. ,

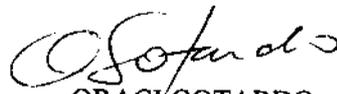


(Autógrafo nº. aplc474 - fls. 2)

confrontando com a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp, com azimute de $151^{\circ}56'22''$ e distância de 229,54m, até o ponto "258", PC de uma curva de concordância; desse ponto segue em curva à esquerda, abandonando a L.T., com desenvolvimento de 86,88m e raio de 259,00m, até o ponto "259", PT da referida curva; desse ponto segue com azimute de $132^{\circ}43'09''$ e distância de 95,55m, até o ponto "260"; desse ponto deflete à direita, abandonando a Estrada Municipal Fazenda Grande Cesp e cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami 3/4 (Eletropaulo), com azimute de $247^{\circ}41'58''$ e distância de 468,14m até o ponto "132", localizado num canto de cerca e confrontando do ponto "260" ao "132" com o remanescente da gleba "A"; desse ponto segue pela cerca com azimute de $247^{\circ}41'58''$ e distância de 1.143,37m até o ponto "133", início desta descrição e confrontando do ponto "132" ao "133" com a propriedade de Elsie Marques Nogueira, Maria Beatriz Lemos Nogueira, Léo Pereira Lemos Nogueira Filho, Ana Maria Nogueira Ruiz e Pedro Lemos Nogueira Neto. A gleba acima descrita tem um perímetro de 4.976,61 metros lineares, sendo 436,97m de frente para a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, encerrando uma área de 642.180,40m² ou 26,5364 alqueires.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (08.12.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

31
PRO: 26.183
@m

OF. GP.L. Nº 637/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 16.684-7/98

026511 DEZ 98 28 2 5 56

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 14 de dezembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
29/12/98

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 474, bem como cópia da Lei Complementar nº 266, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nm/1

**LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998**

Ressetoriza para Setor S.8 - Uso Industrial área situada na Estrada Municipal Fazenda Grande.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de dezembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área assinalada na planta integrante desta lei complementar, com a descrição perimétrica seguinte, é incluída no Setor S.8-Uso Industrial do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981): tem início no ponto "133", localizado junto à cerca da faixa de domínio da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, no ponto em que divide a propriedade de Elsie Marques Nogueira, Maria Beatriz Lemos Nogueira, Léo Pereira Lemos Nogueira Filho, Ana Maria Nogueira Ruiz e Pedro Lemos Nogueira Neto e a gleba em descrição; desse ponto segue pela cerca, confrontando com a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, com azimute de 311º37'31" e distância de 436,97m, até o ponto "255"; desse ponto deflete à direita, abandonando a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, com azimute de 67º41'58" e distância de 914,10m, até o ponto "276"; desse ponto deflete à direita com azimute de 67º41'58" e distância de 27,40m, até o ponto "256", localizado junto a um córrego; desse ponto segue pelo córrego, no sentido jusante, cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami ¾, por uma extensão de 789,66m, até o ponto "257", e confrontando do ponto "255" ao "257" com o remanescente da gleba "A". Do ponto "257" localizado na intersecção do córrego com a lateral da faixa de domínio da L.T. Bom Jardim - Vila Rami ¾ (Eletropaulo) e a lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp, no ponto em que divide a gleba "A-3" e a gleba "A"; desse ponto segue pela lateral da faixa L.T., confrontando com a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp, com

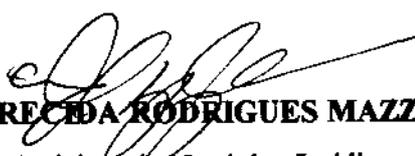


azimute de 151° 56'22" e distância de 229,54m, até o ponto "258", PC de uma curva de concordância; desse ponto segue em curva à esquerda, abandonando a L.T., com desenvolvimento de 86,88m e raio de 259,00m, até o ponto "259", PT da referida curva; desse ponto segue com azimute de 132°43'09" e distância de 95,55m, até o ponto "260"; desse ponto deflete à direita, abandonando a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp e cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami ¾ (Eletropaulo), com azimute de 247°41'58" e distância de 468,14m até o ponto "132", localizado num canto de cerca e confrontando do ponto "260" ao "132" com o remanescente da gleba "A"; desse ponto segue pela cerca com azimute de 247°41'58" e distância de 1.143,37m até o ponto "133", início desta descrição e confrontando do ponto "132" ao "133" com a propriedade de Elsie Marques Nogueira, Maria Beatriz Lemos Nogueira, Léo Pereira Lemos Nogueira Filho, Ana Maria Nogueira Ruiz e Pedro Lemos Nogueira Neto. A gleba acima descrita tem um perímetro de 4.976,61 metros lineares, sendo 436,97m de frente para a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, encerrando uma área de 642.180,40m² ou 26,5364 alqueires.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

RESUMO DE AREAS DA FAZENDA GRANDE

No. 34
proc. 183
W M

AREA TOTAL (GLEBA "A" + GLEBA "B")	13.344.060,46 m2
GLEBA "A"	13.181.761,39 m2
GLEBA "B"	162.299,07 m2
AREA VENDIDA A FAZGRAN	4.840.000,00 m2
AREA GLEBA "A-1"	2.055.538,47 m2
AREA GLEBA "A-2"	321.090,20 m2
AREA GLEBA "A-3"	321.090,20 m2
REMANESCENTE GLEBA "A"	5.644.042,52 m2

2) 26/02/95 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE RESUMO.

1) 26/07/95 - INCLUSÃO GLEBA "A-4".

ALTERAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO / DATA

		C. R. E. A.	
PROJETO			
DESENHO	CPD CTEC		
RESP. TECNICO	PAULO CESAR PUTTINI	107.847/D	<i>Paulo Cesar</i>

CONSULTECNICA ENGENHARIA • CONSULTORIA

CLIENTE : ANTONIETA CHAVES CINTRA GORDINHO
 LOCAL : ROD. VICE PREF. HERMENEGILDO TONOLLI / ESTR. DO VARJAO - JUNDIAI / SP
 SERVIÇO : LEVANTAMENTO PLANIMETRICO CADASTRAL
 OBJETO : DIVISAO DE GLEBAS

ESCALA	DATA	No. DESENHO	REVISÃO	FOLHA
1 : 10000	25/MAIO/95	CTEC 21 008 91	0	01 / 1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no. 35
proc. 26.183
C.M.

PUBLICADO
18/12/98

LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

**Ressetoriza para Setor S.8 - Uso Industrial área situada na
Estrada Municipal Fazenda Grande.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de dezembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área assinalada na planta integrante desta lei complementar, com a descrição perimétrica seguinte, é incluída no Setor S.8-Uso Industrial do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981): tem início no ponto "133", localizado junto à cerca da faixa de domínio da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, no ponto em que divide a propriedade de Elsie Marques Nogueira, Maria Beatriz Lemos Nogueira, Léo Pereira Lemos Nogueira Filho, Ana Maria Nogueira Ruiz e Pedro Lemos Nogueira Neto e a gleba em descrição, desse ponto segue pela cerca, confrontando com a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, com azimute de 311º37'31" e distância de 436,97m, até o ponto "255"; desse ponto deflete à direita, abandonando a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, com azimute de 67º41'58" e distância de 914,10m, até o ponto "276"; desse ponto deflete à direita com azimute de 67º41'58" e distância de 27,40m, até o ponto "256", localizado junto a um córrego; desse ponto segue pelo córrego, no sentido jusante, cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami $\frac{3}{4}$, por uma extensão de 789,66m, até o ponto "257", e confrontando do ponto "255" ao "257" com o remanescente da gleba "A". Do ponto "257" localizado na interseção do córrego com a lateral da faixa de domínio da L.T. Bom Jardim - Vila Rami $\frac{3}{4}$ (Eletropaulo) e a lateral da Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp, no ponto em que divide a gleba "A-3" e a gleba "A"; desse ponto segue pela lateral da faixa L.T., confrontando com a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp, com azimute de 151º 56'22" e distância de 229,54m, até o ponto "258", PC de uma curva de concordância; desse ponto segue em curva à esquerda, abandonando a



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

36
pro. 26.183
Cm

(Lei Complementar nº 266/98 - fls. 02)

L.T., com desenvolvimento de 86,88m e raio de 259,00m, até o ponto "259", PT da referida curva; desse ponto segue com azimute de 132°43'09" e distância de 95,55m, até o ponto "260"; desse ponto deflete à direita, abandonando a Estrada Municipal Fazenda Grande - Cesp e cruzando a faixa da L.T. Bom Jardim - Vila Rami ¼ (Eletropaulo), com azimute de 247°41'58" e distância de 468,14m até o ponto "132", localizado num canto de cerca e confrontando do ponto "260" ao "132" com o remanescente da gleba "A"; desse ponto segue pela cerca com azimute de 247°41'58" e distância de 1.143,37m até o ponto "133", início desta descrição e confrontando do ponto "132" ao "133" com a propriedade de Elsie Marques Nogueira, Maria Beatriz Lemos Nogueira, Léo Pereira Lemos Nogueira Filho, Ana Maria Nogueira Ruiz e Pedro Lemos Nogueira Neto. A gleba acima descrita tem um perímetro de 4.976,61 metros lineares, sendo 436,97m de frente para a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, encerrando uma área de 642.180,40m² ou 26,5364 alqueires.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos